



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: DENISE C. DUARTE FERRAZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.151.521/0001-40, com sede na Rua Dr. Frederico Machado, n.º 236, Pindamonhangaba – SP, CEP 12410-040, neste ato representada **DENISE COELHO DUARTE FERRAZ**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 10.218.181-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 026.175.378-97.

CONTRATANTE: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTO SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de alimentação aos pacientes, acompanhantes e funcionários do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fornecerá a alimentação dos indicados no “caput” mediante demanda e necessidade, cujos valores serão descritos na cláusula segunda do presente contrato.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados de acordo com o fornecimento mensal, que será apurado mediante comprovação do quantitativo demandado, respeitando-se os valores abaixo descritos.

- Dieta dos Pacientes (sopa – jantar): R\$ 12,50 por unidade.
- Refeição de pacientes (almoço): R\$ 18,00 por unidade.
- Refeição de acompanhantes e funcionários (almoço e jantar): R\$ 18,00 por unidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto no *caput* será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação de relatório mensal que deverá constar o quantitativo dos itens, separados de acordo com sua especificidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeitos de classificação de acompanhantes, considera-se acompanhante a pessoa pertencente ou não à família do paciente, a princípio escolhida sempre pelo próprio, exceto se não se encontrar em condições para isto.

Pacientes internados que possuem direito a acompanhante 24 horas por dia:

1. Crianças e Adolescentes (pessoas com idade até 18 anos incompletos) - artigo 12 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da criança e do adolescente;
2. Idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) - artigo 16 da Lei nº 10.741/03;
3. Mulheres (Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023);

4. Parturientes (Mulheres em trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato) - Lei nº 11.108/05, de 07 de abril de 2005;

5. Pessoas com deficiência - Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6. Indígenas (Portaria nº 3390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE será responsável por possibilitar a comprovação da condição de acompanhante, seja por crachá ou outro documento que julgar necessário, para que se evitem transtornos e burla ao fornecimento da alimentação ao acompanhante.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da CONTRATANTE junto ao Município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá manter Nutricionista responsável pela elaboração das dietas dos pacientes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes situações:

- Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, com aplicação da multa estabelecida na cláusula sétima.
- Imotivadamente, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, devendo somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

- Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- Por falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ambas as partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais obtidas em virtude deste contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Qualquer alteração no presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou carta registrada, com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pindamonhangaba – SP, 5 de agosto de 2024.



**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE**



DENISE C. DUARTE FERRAZ

Testemunhas:

Rua Diamante Preto 47 – Chácara Califórnia – S.P. CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

CNPJ 64.029.101/0001-78 Tel: 55 (11) 2092-6787



Nome:

RG:

Nome:

RG:

Rua Diamante Preto 47 – Chácara Califórnia – S.P. CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

CNPJ 64.029.101/0001-78 Tel: 55 (11) 2092-6787